





#### **CONTRATO N° 004/2024**

**CONTRATANTE**: O ESTADO DO PARANÁ, através da LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Conj 101, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, DANIEL ROMANOWSKI, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador da carteira de identidade n.º 7.721.892-0.

**CONTRATADO(A)**: STIER MEDICINA INTERNA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA, CNPJ 04.342.409/0001-47, neste ato representado por MARIA APARECIDA DA MOTA STIER, inscrita no CPF sob o n.º 451.854.689-04, portadora da carteira de identidade n.º 1.216.888-8/SSP/PR, com endereço na Av. Anita Garibaldi, 850 Condomínio Infinity – Auditório Bairro Ahú | Curitiba/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## 1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em treinamento e aperfeiçoamento dos porta-vozes da LOTTOPAR, para o relacionamento com a imprensa, de forma estratégica, eficiente e assertiva, além de promover a compreensão na dinâmica dos profissionais do jornalismo e orientá-los a adaptar-se à linguagem de cada tipo de mídia e de público; treiná-los a identificar quais são as melhores abordagens para cada um dos diferentes veículos e segmentos; apresentar as práticas adequadas em entrevistas (a fala, o visual, a postura, as mensagens-chave institucionais); gerenciamento de crise; dominar o processo de aprimoramento de conteúdo; conhecer o funcionamento dos veículos de comunicação e da imprensa; e absorver a rotina e dinâmica da produção diária de notícias; treinamento sobre o que fazer e o que não fazer no relacionamento com a imprensa. O treinamento será destinado a 5 (cinco) servidores da Autarquia.

# 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Termo de Inexigilidade n.º 001/2024**, com base no art. 74, III, 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155 do Decreto nº 10.086/2022, objeto do processo administrativo n.º 21.430.853-3, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







11611M de 04 de março de 2024.

## 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- **3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- **3.2** O valor total do contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- **3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas obrigatórias, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.
- **3.4** Vincula-se ao contrato a Proposta apresentada pela Contratada.

# 4 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **4.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 4.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **4.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 4.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **4.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.
- **4.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 5 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**5.1** A avaliação da execução do objeto deverá analisar a qualidade da prestação dos serviços, observando se a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- **5.2** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou gestor do contrato, que realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
- **5.3** Após o recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.
- **5.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **5.5** Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição, sob pena da contratada responder processo administrativo, no caso de não atendimento ao disposto.
- **5.6** A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços a serem disponibilizados por ordem de fornecimento, a ser emitida com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas conforme condições e necessidades da Contratante.

## **6 FONTE DE RECURSOS:**

**6.1** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 2736 — Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR | 8042 — Gestão Administrativa — LOTTOPAR | Naturezas de despesa: 3390.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA 3390.3905 Serviços Técnicos Profissionais, fonte 100.

#### 7 VIGÊNCIA:

**7.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **8 PAGAMENTO:**

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







- **8.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pela contratada. A Contratada deverá emitir a Fatura Fiscal/Fatura em nome da Loteria do Estado do Paraná- Lottopar, no endereço e no CNPJ/MF conforme preâmbulo deste, contendo o objeto e constar o número da inexigibilidade de licitação, o número do Contrato. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente, ao preenchimento de seus campos.
- **8.2** O faturamento deverá ser realizado por item, de acordo com cada fase do processo, mediante aceite da Lottopar, conforme descrito neste documento.
- **8.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura após <del>no momento em</del> que o fiscal designado atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema GMS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- **8.5** Constatando-se, junto ao Sistema GMS, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as devidas providências para regularizar a situação.
- **8.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Lottopar.
- **8.7** Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Sistema GMS, visando verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatando-se, junto ao Sistema GMS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Lottopar.

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







- **8.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema GMS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Autarquia, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Lottopar deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, a regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.11** Persistindo a irregularidade, a Lottopar deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema GMS.
- **8.13** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sistema GMS, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Lottopar.
- **8.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente aplicável.
- **8.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Lottopar, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010 www.loteriasdoparana.pr.gov.br







VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

# 9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 9.2 O Contratado obriga-se especialmente a:
- **9.2.1** efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: período de execução, quantidade de horas realizadas.
- **9.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.2.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **9.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- **9.2.7** manter atualizados os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- **9.2.8** Dispor de área e equipamentos adequados à execução dos serviços de treinamento, sem custo adicional à Lottopar;
- **9.2.9** Entregar feedback dos treinamentos por meio de materiais escritos, audiovisuais, sonoros e outros que se façam necessários para a análise dos treinamentos ministrados e acompanhamento da evolução.

## 9.3 O Contratante obriga-se a:

9.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







- **9.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3.4** comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **9.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **9.3.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- **9.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- **9.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **10 PENALIDADES:**

- **10.1** O Contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo nãosuperior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **10.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







de licitação e de contratação.

- **10.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- **10.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote noqual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- **10.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.
- **10.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.
- **10.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **10.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimentode vantagem de qualquer tipo;

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **10.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.
- **10.11** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- **10.11.1** Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".
- **10.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- **10.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas eseu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sançãoanterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **10.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **10.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- **10.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **10.17** Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- **10.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







judicialmente.

## 11 CASOS DE RESCISÃO:

- **11.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **12.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **12.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- **12.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **12.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

# 12 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **12.1** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **12.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte ecinco por cento) do valor do Contrato.
- **12.2** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitaçãooriginal;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração àcontinuidade do Contrato.
- **12.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010







**12.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

# 13 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1** Integram o presente Contrato, para todos os fins: o Termo de Inexigibilidade e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento.
- **13.2** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- **13.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no sistema GMS.
- **13.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Datado e Assinado Eletronicamente

**Daniel Romanowski** 

Diretor Presidente da LOTEPAR

Maria Aparecida da Mota Stier

Representante da CONTRATADA

**Testemunhas** 

Cristina Sayuri Shikasho CPF 042.448.369-69 Raphael Herbert Koch CPF 288.904.998-18

Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80060-010